



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 167/2025 - GP

Iturama-MG, 29 de setembro de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 105/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Iturama e dá outras providências”**.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

06/09/2025 12:54 001035
GCMG MUNICIPAL ITURAMA MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 75/2025

Iturama/MG, 29 de setembro de 2025.



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Iturama e dá outras providências”**.

A presente proposição legislativa tem por objetivo obter a necessária autorização desta Egrégia Casa de Leis para proceder à alienação, mediante leilão, de quatro imóveis de propriedade do Município, que não estão sendo utilizados para a consecução de finalidades públicas diretas e cuja manutenção representa ônus administrativo.

A alienação de bens públicos é um instrumento de gestão patrimonial que, quando conduzido com transparência e em estrita observância aos princípios constitucionais e legais, permite otimizar os ativos municipais.

O interesse público que fundamenta este projeto é duplo. Primeiramente, converte-se ativos imobilizados e sem uso em recursos financeiros líquidos. Em segundo lugar, e de forma mais estratégica, a proposta visa vincular integralmente os valores arrecadados com as alienações a uma finalidade específica e de alta relevância para o desenvolvimento ordenado de nosso Município: O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÕES QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS OU QUE VENHAM A SER DECRETADAS PELO PODER PÚBLICO.

Essa vinculação de receita permitirá que o Município honre seus compromissos e viabilize a execução de projetos estruturantes essenciais, como a abertura de vias, a construção de equipamentos públicos ou a implantação de novas áreas de desenvolvimento, sem comprometer o orçamento corrente destinado aos serviços essenciais à população. Trata-se, portanto, de uma medida de planejamento e responsabilidade fiscal, que garante a aplicação direta do patrimônio público em benefício da própria coletividade.

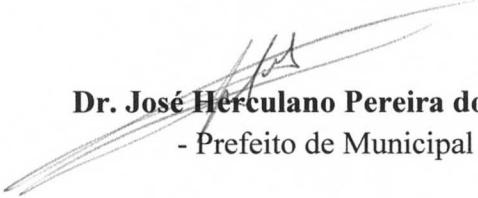
Dante do exposto, e certo do elevado espírito público que norteia os membros desta Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por entendê-lo fundamental para a boa gestão dos recursos e para o progresso de Iturama.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Solicito assim a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, renovando a expressão de elevada consideração e apreço.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal -





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 105, DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Iturama e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69 e o artigo 109 ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante os seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Iturama:

I - IMÓVEL 1: imóvel urbano, sem benfeitorias, situado nesta Cidade e Comarca, **lote 27 da Quadra B**, nesta Cidade de Iturama-MG, Bairro Residencial Veneza da Matrícula **36.050** do SRI local nesta Cidade de Iturama/MG: o terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Área sem benfeitorias, medindo **12** metros de frente para a Rua MAYLA MARTINS TEIXEIRA, (03); por **12,00** metros de fundo com o Lote **09**; por **,30,00** metros lado direito, com o Lote **28**; por **30,00** metros lado esquerdo com o Lote **26**, perfazendo um total de 360,00m² constante de um todo da matrícula n. **36.050**, do SRI desta Comarca de Iturama-MG, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

II - IMÓVEL 2: imóvel urbano, sem benfeitorias, situado nesta Cidade, **BAIRRO RECANTO DOS LAGOS** da Matrícula **23.701** do SRI local nesta Cidade de Iturama/MG: o terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Sem benfeitorias, Terreno de forma irregular, localizado no cruzamento das ruas Dr. Paulo Emílio Fontoura, Ananias José de Queiroz e Expedito Gonçalves, medindo 46,46 metros de frente para a rua Dr. Paulo Emílio Fontoura 0 + 2,50 metros em chanfro com a rua Expedito Gonçalves; aos fundos medindo 50.704 metros confrontando com área rural; de um lado medindo 49,82 metros confrontando com a rua Ananias José de Queiroz e de outro lado medindo 58,239 metros confrontando com a rua Expedito Gonçalves perfazendo um total de **2.786,842m²** constante de um todo da matrícula n. **23.701** do SRI desta Comarca de Iturama-MG, avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



III - IMÓVEL 3: imóvel urbano, sem benfeitorias, situado nesta Cidade e Comarca, **lote 29 da Quadra B**, nesta Cidade de Iturama-MG, **BAIRRO RESIDENCIAL VENEZA** da Matrícula **36.052** do SRI local nesta Cidade de Iturama/MG: o terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Área sem benfeitorias, medindo **12,00** metros de frente para a **Rua Mayla Martins Texeira**; por **12,00** metros de fundo com o **lote 07**; por **30,00** metros do lado direito com os **lote 30**; por **30,00** metros do lado esquerdo com o **Lote 28**, perfazendo um total de **360,00m²** constante de um todo da matrícula n. **36.052** do SRI desta Comarca de Iturama-MG, avaliado em R\$ 61.362,00 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais).

IV - IMÓVEL 4: imóvel urbano, sem benfeitorias, situado nesta Cidade e Comarca, **lote 26 da Quadra B**, nesta Cidade de Iturama-MG, **BAIRRO RESIDENCIAL VENEZA** da Matrícula **36.049** do SRI local nesta Cidade de Iturama/MG: o terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações : , Área sem benfeitorias, medindo **12,00** metros de frente para a **Rua Mayla Martins Texeira**; por **12,00** metros de fundo com o **lote 10**; por **30,00** metros do lado direito com os **lote 27**; por **30,00** metros do lado esquerdo com o **Lote 25**, perfazendo um total de **360,00m²** constante de um todo da matrícula n. **36.049** do SRI desta Comarca de Iturama-MG, avaliado em R\$ 61.362,00 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º A alienação dos imóveis descritos no Art. 1º será realizada por meio de licitação em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O edital de licitação deverá conter todas as informações necessárias à plena ciência dos interessados, incluindo a descrição detalhada dos imóveis, o valor mínimo, as condições de pagamento e a data, hora e local da sessão pública.

Art. 3º Os valores percebidos através da alienação dos imóveis municipais serão destinados a custear programas de investimentos imobiliários com abrangência em projetos estruturantes, investimento em ativos imobilizados, investimentos na expansão da estrutura administrativa e governamental, investimentos na implantação, implementação, expansão e estruturação da política habitacional urbana.

Art. 4º As despesas referentes à lavratura e registro das escrituras públicas de compra e venda dos imóveis de que trata o artigo 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74

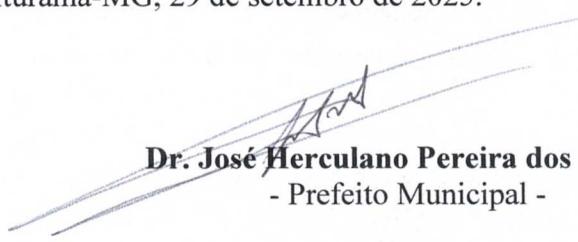


referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis — ITBI serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 5º Em razão da alienação dos imóveis mencionados fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 29 de setembro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Eu, ROBSON MARCELO P. SOUZA, Avaliador de Imóveis, credenciado no CRECI sob o nº 19.879, abaixo assino, a Avaliação, atendendo à solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias situado nesta Cidade, **BAIRRO RECANTO DOS LAGOS** da Matrícula **23.701** do SRI local esta Cidade de Iturama/MG conforme descrição abaixo:

Proprietário: MUNICÍPIO DE ITURAMA INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 18.457.242/0001/74

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Dr. Paulo Emílio Fontoura, com a Ananias José de Queiroz e rua Expedido Gonçalves nesta cidade de Iturama -MG.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações : , Sem benfeitorias , Terreno de forma irregular, localizado no cruzamento das ruas Dr. Paulo Emílio Fontoura, Ananias José de Queiroz e Expedito Gonçalves , medindo 46,46 metros de frente para a rua Dr. Paulo Emílio Fontoura + 2,50 metros em chanfro com a rua Expedido Gonçalves ;aos fundos medindo 50.704 metros confrontando com área rural ; de um lado medindo 49,82 metros confrontando com a rua Ananias José de Queiroz e de outro lado medindo 58,239 metros confrontando com a rua Expedito Gonçalves perfazendo um total de **2.786,842m²** constante de um todo da matrícula n. **23.701** do SRI desta Comarca de Iturama-MG.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
2.786,842M ²	R\$ 600.000,00

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 11 de setembro de 2025.

ROBSON MARCELO P. SOUZA
Avaliador de Imóveis CRECI: 19.879

Rua Ituitaba, nº1270
Boa Vista | Iturama/MG

(34)9.9971-8932 – (34)9.9661-1456 | robson_marcello33@hotmail.com | www.gordinhocorretor.com